



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE PREÇO e ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em atenção à determinação do memorando, verifica-se que a proposta apresentada pela **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal, em suas demandas de natureza consultiva assim como naquelas de natureza contenciosa administrava através da através da Secretária Municipal de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), está em conformidade com objetos similares comercializado no mercado respectivo, conforme notas fiscais e extratos de contratos firmados com outros entes públicos pela empresa acima identificada. Conforme condições já descritas no TR.

1. Experiência e Especialização Reconhecida

A empresa **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** possui notória especialização no atendimento de demandas relacionadas ao Direito Público Municipal. Seu sócio-fundador é um profissional com **mais de 10 anos de experiência** na área, tendo prestado serviços jurídicos de excelência a diversos municípios da região sisaleira, como **Serrinha, Biritinga, Araci, Água Fria, Ichu e Nova Fátima**, entre outros. Essa atuação consolidada comprova a capacidade técnica e prática da empresa na resolução de questões administrativas e jurídicas inerentes à gestão pública.

Além disso, o escritório é amplamente reconhecido por sua eficiência e resolutividade, sendo responsável pela redução de riscos jurídicos e administrativos em municípios onde atua, especialmente em questões envolvendo licitações, contratos e gestão de políticas públicas.

2. Histórico de Prestação de Serviços ao Município

A **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** presta serviços jurídicos ao Município há **4 anos**, sempre com resultados positivos e excelência no atendimento das demandas apresentadas. Durante esse período, a empresa demonstrou profundo conhecimento das peculiaridades administrativas locais, o que lhe confere maior celeridade e assertividade na prestação dos serviços, além de garantir a continuidade e eficiência na gestão pública municipal.

3. Serviços Altamente Especializados e Singulares

Os serviços de consultoria e assessoria jurídica demandados exigem **conhecimento técnico e especializado**, sobretudo em temas como:

- Recursos Humanos e gestão de pessoal;
- Na área Fiscal e Tributária;
- Consultoria preventiva para mitigação de riscos jurídicos;
- Orientação e acompanhamento em processos administrativos complexos.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000118

Por se tratar de serviços de natureza singular, que demandam alto grau de especialização e experiência, a escolha da SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS se justifica plenamente.

4. Relação Custo-Benefício

A proposta apresentada pela empresa mantém o mesmo valor praticado nos anos anteriores (2023 e 2024), estando em conformidade com a tabela de honorários estabelecida pela **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Esse fator demonstra o compromisso da empresa com a razoabilidade e economicidade, assegurando ao Município um serviço de qualidade por um custo justo e adequado.

5. Base Legal para a Escolha

A contratação da SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS encontra respaldo no **artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação em casos de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, desde que comprovada a notória especialização do contratado.

De forma complementar, o **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021** reforça que a contratação direta por inexigibilidade é aplicável quando houver inviabilidade de competição, como no caso de serviços jurídicos que demandam elevada qualificação técnica e experiência específica.

6. Conclusão

Com base nos fatores apresentados, a escolha da **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** como fornecedora dos serviços jurídicos especializados se justifica pela sua comprovada capacidade técnica, histórico de atuação eficiente no Município, experiência consolidada na região, e pela proposta econômica compatível com os parâmetros estabelecidos pela OAB.

Submetemos esta justificativa à análise superior para aprovação, visando à continuidade dos serviços essenciais à gestão pública municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em atendimento às exigências legais e ao princípio da economicidade previsto na **Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se a justificativa do preço contratado para os serviços técnicos especializados de advocacia, considerando os seguintes fatores:

1. Manutenção do Valor Contratado em Relação aos Anos Anteriores

O valor estipulado para o contrato de 2025 mantém-se inalterado em relação aos anos de 2023 e 2024. Essa estabilidade nos custos demonstra o compromisso do escritório de advocacia em contribuir com a gestão municipal, absorvendo os impactos financeiros decorrentes de inflação ou aumento de custos operacionais sem repassar acréscimos ao município.

2. Conformidade com a Tabela de Honorários da OAB

O preço proposto encontra-se em plena conformidade com os valores mínimos estabelecidos na **Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, referência oficial que baliza a remuneração dos serviços advocatícios em todo o país. A adequação à tabela garante que o valor contratado respeita os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, além de assegurar a qualidade dos serviços prestados.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000119

3. Adequação ao Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado junto a outros município, cujos valores apresentados foram compatíveis ou superiores ao valor contratado. Essa análise reforça que o preço proposto pelo escritório atual está em conformidade com as práticas de mercado, sendo competitivo e vantajoso para o município.

4. Relação Custo-Benefício

A manutenção do escritório que já presta serviços ao município elimina custos adicionais relacionados à transição e adaptação de novos profissionais. Além disso, o histórico de eficiência e resultados alcançados pelo escritório demonstra que o valor contratado é justo e proporciona excelente relação custo-benefício.

5. Base Legal

Nos termos do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve fundamentar a estimativa de preços em critérios objetivos, incluindo tabelas de referência oficial e pesquisa de mercado. O preço proposto atende a essas exigências, garantindo a lisura e transparência do processo de contratação.

6. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a contratação do escritório de advocacia SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS pelo valor proposto, considerando a manutenção do preço em relação aos anos anteriores, a conformidade com a Tabela de Honorários da OAB, a adequação ao mercado, e os benefícios decorrentes da continuidade do serviço. Tal contratação está plenamente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, reforçando o compromisso do município com a boa gestão administrativa.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Teofilândia – BA, 09 de Janeiro de 2025

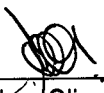

Renata Queiroz Oliveira
Setor de Planejamento

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH: R\$ 256,26 JANEIRO/2025

INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
------------	---------	-----	------------

- 16.16 Participação em painel (audiência/recurso)
Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira

5%

17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS

17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais			
17.1.1	Recurso de Agravo de Instrumento	R\$	8.969,21	35
17.1.2	Recurso de Apelação ou contra-razões	R\$	12.044,37	47
17.1.3	Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes	R\$	8.969,21	35
17.1.4	Conflito de jurisdição	R\$	8.969,21	35
17.1.5	Exceção de Suspeição	R\$	8.969,21	35
17.1.6	Outros procedimentos	R\$	8.969,21	35
17.2	Recursos perante Tribunais Superiores			
17.2.1	Recurso Especial e Extraordinário (Interposição/resposta)	R\$	24.345,01	95
17.2.2	Outros Recursos	R\$	17.938,43	70
17.2.3	Outros procedimentos	R\$	12.044,37	47
17.3	Ação Rescisória – proposição ou defesa	R\$	15.375,80	60
17.4	Mandado de injunção	R\$	17.938,43	70
17.5	Mandado de Segurança	R\$	17.938,43	70
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R\$	24.345,01	95
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$	15.375,80	60
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$	17.938,43	70
17.9	Sustentação Oral			
17.9.1	Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	R\$	12.813,16	50
17.9.2	Tribunais Superiores e Conselhos Federais	R\$	17.938,43	70

18. ADVOCACIA DE CORRESPONDENCIA

18.1	Audiência de conciliação	R\$	1.025,05	4
18.2	Audiência de Instrução	R\$	1.793,84	7
18.3	Diligência Processual	R\$	512,53	2

19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CAMARAS DE VEREADORES (Valores R\$ e URH Mensais)

19.1	Câmara Municipal			
19.1.1	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 0,6	R\$	10.250,53	40
19.1.2	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 0,8	R\$	11.019,32	43
19.1.3	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,0	R\$	11.788,11	46
19.1.4	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,2	R\$	12.813,16	50
19.1.5	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,4	R\$	13.838,22	54
19.1.6	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,6	R\$	14.863,27	58
19.1.7	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,8	R\$	15.888,32	62
19.1.8	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 2,0	R\$	16.913,37	66
19.1.9	Câmara Municipal de Município com Índice de FPM superior a 2,0	R\$	17.938,43	70
19.2	Municípios			
19.2.1	Município com Índice de FPM 0,6	R\$	20.501,06	80
19.2.2	Município com Índice de FPM 0,8	R\$	23.063,69	90
19.2.3	Município com Índice de FPM 1,0	R\$	25.626,33	100
19.2.4	Município com Índice de FPM 1,2	R\$	28.188,96	110
19.2.5	Município com Índice de FPM 1,4	R\$	30.751,59	120
19.2.6	Município com Índice de FPM 1,6	R\$	33.314,22	130
19.2.7	Município com Índice de FPM 1,8	R\$	35.876,86	140
19.2.8	Município com Índice de FPM 2,0	R\$	38.439,49	150
19.2.9	Município com Índice de FPM superior a 2,0	R\$	41.002,12	160



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS



PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
Nome Fantasia: BACELAR & LOMES ADVOCACIA
Endereço: RUA GRACILIANO DE FREITAS, 00326, - CENTRO
SERRINHA, - BA - CEP: 48700-000
E-mail: lggor@bacelarelomes.adv.br - **Fone:** (75)3261-6540 - **Sítio:**
Inscrição Estadual: - **Inscrição Municipal:** 10119795 - **CPF/CNPJ:** 12.303.633/0001-58

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 30/06/2020	Código de Verificação para Autenticação be87a33d91cbe3c2b2b43e4fc2681262	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 74
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Nacional Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA FRIA	CPF/CNPJ 13.606.702/0001-65	Inscrição Estadual	
Endereço RUA RUY BARBOSA	Número 10	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 48170-000	Município AGUA FRIA	UF BA	Telefone e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 5693-1743-ADVOCACIA					Un.	Quant.	Valor Unitário	Alíquota	Valor Serviço
Descrição do Serviço SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA CONFORME CONTRATO Nº 010/2018					UN	1,0000	13.000,00	2,79	13.000,00
VALOR TOTAL DA NOTA		DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO		ISS A RECOLHER			
13.000,00		0,00	0,00	13.000,00		362,70			
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES		DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO	
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	362,70		0,00	12.637,30	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					

OBSERVAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN, SOLICITAMOS QUE SEJA CONFIRMADO O ACEITE DA NOTA OU INFORMADO O CANCELAMENTO DA MESMA NO ENDEREÇO: www.serrinha.ba.gov.br NA OPÇÃO NFS-e.

Contato:

COORDENADORIA DE TRIBUTOS: (075) 3261-8500

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.serrinha.ba.gov.br e clique no link do NFS-e

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA A NOTA FISCAL Nº 74,
EMITIDA EM 30/06/2020 NO VALOR R\$ 12.637,30
DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

	PREFEITURA-MUNICIPAL DE SERRINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SETOR DE TRIBUTOS	
---	---	--

PRESTADOR DE SERVIÇO	
Razão Social: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA Nome Fantasia: BACELAR & LOMES ADVOCACIA Endereço: RUA GRACILIANO DE FREITAS, 00326, - CENTRO SERRINHA - BA - CEP: 48700-000 E-mail: iggor@bacelarelomes.adv.br - Fone: (75)3261-6540 - Celular: (75)9871-4071 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 10119795 - CPF/CNPJ: 12.303.633/0001-58	

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				
Data de Emissão 31/07/2020	Código de Verificação para Autenticação cb1fbab8ede72026ac043251d674c9c8	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 75
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Nacional Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA FRIA		CPF/CNPJ 13.606.702/0001-65	Inscrição Estadual	
Endereço RUA RUY BARBOSA	Número 10	Complemento	Bairro CENTRO	
CEP 48170-000	Município AGUA FRIA	UF BA	Telefone /	e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO					(Valores em R\$)
--	--	--	--	--	------------------

Serviço Principal: 6693 0003 ADVOCACIA		Un.	Quant.	Valor Unitário	Alíquota	Valor Serviço
Descrição do Serviço SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURIDICA CONFORME CONTRATO Nº 010/2018		UN	1,0000	13.000,00	5,00	13.000,00
VALOR TOTAL DA NOTA 13.000,00	DEDUÇÕES 0,00	DESC. INCONDICIONAL 0,00		BASE DE CÁLCULO 13.000,00	ISS A RECOLHER 650,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS
INSS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	650,00	0,00
					VALOR LÍQUIDO 12.350,00	

OBSERVAÇÕES						

OUTRAS INFORMAÇÕES	
ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN, SOLICITAMOS QUE SEJA CONFIRMADO O ACEITE DA NOTA COM INFORMADO O CANCELAMENTO DA MESMA NO ENDEREÇO: www.serrinha.ba.gov.br NA OPÇÃO NFS-e. Contato: COORDENADORIA DE TRIBUTOS: (075) 3261-8500	
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.serrinha.ba.gov.br e clique no link do NFS-e

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA A NOTA FISCAL Nº 75, EMITIDA EM 31/07/2020 NO VALOR R\$ 12.350,00 DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....		ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
--	--	-----------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS



PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
Nome Fantasia: BACELAR & LOMES ADVOCACIA
Endereço: RUA GRACILIANO DE FREITAS, 00326, - CENTRO
SERRINHA, - BA - CEP: 48700-000
E-mail: lggor@bacearelomes.adv.br - Fone: (75)3261-6540 - Celular: (75)9871-4071 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 10119795 - CPF/CNPJ: 12.303.633/0001-58

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 31/08/2020	Código de Verificação para Autenticação 54092322c3f6c3ea56b2c2edcc27ca3e	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 76
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simple Nacional Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA FRIA	CPF/CNPJ 13.608.702/0001-65	Inscrição Estadual	
Endereço RUA RUY BARBOSA	Número 10	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 48170-000	Município AGUA FRIA	UF BA	Telefone /
		e-mail	000123

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 5693 - 1743 - ADVOCACIA									
Descrição do Serviço					Un.	Quant.	Valor Unitário	Alíquota	Valor Serviço
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA CONFORME CONTRATO Nº 010/2018					UN	1,0000	13.000,00	2,79	13.000,00
VALOR TOTAL DA NOTA		DEDUÇÕES		DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO			ISS A RECOLHER	
13.000,00		0,00		0,00	13.000,00			362,70	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES		DESCONTOS DIVERSOS		VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362,70		0,00		12.637,30

OBSERVAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN, SOLICITAMOS QUE SEJA CONFIRMADO O ACEITE DA NOTA OU INFORMADO O CANCELAMENTO DA MESMA NO ENDEREÇO: www.serrinha.ba.gov.br NA OPÇÃO NFS-e.

Contato:

COORDENADORIA DE TRIBUTOS: (075) 3261-8500

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.serrinha.ba.gov.br e clique no link do NFS-e

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA A NOTA FISCAL Nº 76,
EMITIDA EM 31/08/2020 NO VALOR R\$ 12.637,30

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS



PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
Nome Fantasia: BACELAR & LOMES ADVOCACIA
Endereço: RUA GRACILIANO DE FREITAS, 00326, - CENTRO
SERRINHA. - BA - CEP: 48700-000
E-mail: lggor@bacelarelomes.adv.br - **Fone:** (75)3261-6540 - **Celular:** (75)9871-4071 - **Site:**
Inscrição Estadual: - **Inscrição Municipal:** 10119795 - **CPF/CNPJ:** 12.303.633/0001-58

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 30/09/2020	Código de Verificação para Autenticação 1d5cc9a3bef6b79566b059c6aef33189	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 77
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Nacional Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA FRIA	CPF/CNPJ 13.606.702/0001-65	Inscrição Estadual	
Endereço RUA RUY BARBOSA	Número 10	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 48170-000	Município AGUA FRIA	UF BA	Telefone /
		e-mail	

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 5693 - 1743 - ADVOCACIA									
Descrição do Serviço					Un.	Quant.	Valor Unitário	Aliquota	Valor Serviço
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA CONFORME CONTRATO Nº 010/2018					UN	1,0000	13.000,00	2,79	13.003,00
VALOR TOTAL DA NOTA		DEDUÇÕES		DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO			ISS A RECOLHER	
13.000,00		0,00		0,00	13.000,00			362,70	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES		DESCONTOS DIVERSOS		VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362,70		0,00		12.637,30

OBSERVAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN, SOLICITAMOS QUE SEJA CONFIRMADO O ACEITE DA NOTA OU INFORMADO O CANCELAMENTO DA MESMA NO ENDEREÇO: www.serrinha.ba.gov.br NA OPÇÃO NFS-e.

Contato:
COORDENADORIA DE TRIBUTOS: (075) 3261-8500

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.serrinha.ba.gov.br e clique no link do NFS-e

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA A NOTA FISCAL Nº 77,
EMITIDA EM 30/09/2020 NO VALOR R\$ 12.637,30
DATA DO RECEBIMENTO:.....J.....J.....
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS



PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
Nome Fantasia: BACELAR & LOMES ADVOCACIA
Endereço: RUA GRACILIANO DE FREITAS, 00326, - CENTRO
SERRINHA. - BA - CEP: 48700-000
E-mail: lggor@bacelarelomes.adv.br - Fone: (75)3261-8540 - Celular: (75)9871-4071 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 10119795 - CPF/CNPJ: 12.303.633/0001-58

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 31/10/2020	Código de Verificação para Autenticação e633f0bb3f51b2bc2e4546d961175183	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 78
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Nacional Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA FRIA		CPF/CNPJ 13.608.702/0001-65		Inscrição Estadual
Endereço RUA RUY BARBOSA		Número 10	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 49170-000	Município AGUA FRIA	UF BA	Telefone /	e-mail

INTERMEDIÁRIO

Razão Social: Não informado

CPF/CNPJ/INSCRIÇÃO: Não informado

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 5693 - 17.13 - ADVOCACIA

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor Unitário	Alíquota	Valor Serviço
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA CONFORME CONTRATO Nº 010/2018	UN	1,0000	13.000,00	2,79	13.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	362,70

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362,70	0,00	12.637,30

OBSERVAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN, SOLICITAMOS QUE SEJA CONFIRMADO O ACEITE DA NOTA OU INFORMADO O CANCELAMENTO DA MESMA NO ENDEREÇO: www.serrinha.ba.gov.br NA OPÇÃO NFS-e.

Contato:

COORDENADORIA DE TRIBUTOS: (075) 3261-8500

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.serrinha.ba.gov.br e clique no link do NFS-e

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA A NOTA FISCAL Nº 78,
EMITIDA EM 31/10/2020 NO VALOR R\$ 12.637,30
DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº. 046/2025

000126

Órgão de Origem: Secretaria de SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
Processo Administrativo nº 057/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, E NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAL E FISCAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

CONTRATADA: SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 26.289.577/0001-59

JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe.

Com efeito, considerando que a contratação de Consultoria e Assessoria Técnica especializada em Direito Público Municipal e na área de recursos humanos, gestão de pessoal e fiscal para atender a Secretaria Municipais de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração eivados de tecnicidade e confiança, sendo que o objeto de assessoria e consultoria é de grande relevância para a administração, com base no Termo de Referência em anexo, tendo em vista a notória especialização demonstrada pelo corpo técnico da empresa, assim como toda documentação jurídica, de qualificação técnica e econômica e fiscal apresentada, opino pela contratação da consultoria especializada que se requer, deva se dar por meio de inexigibilidade, com base na permissibilidade constante no Art. 74, inciso III alíneas “c”, da lei de licitações nº 14.133/2021.

Haja vista, o prescrito no art. 72 inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, encaminho o processo para exame da Assessoria Jurídica.


Isleno Moura Silva
Agente de Contratação Direta

Teofilândia - BA 09 de Janeiro de 2025.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA nº ____/2025**

000127

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA - BAHIA E A EMPRESA
XXXX

O MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXX**, sediada a Rua **XXXX**, Nº **XXXX** - **XXXXX** - Ba, CEP **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, neste ato representado por sua sócia a Srª **XXXXXX**, portador do CPF nº **XXXX** doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 057/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da empresa **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, conforme segue:

- 1.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal, em suas demandas de natureza consultiva assim como naquelas de natureza contenciosa administrava através da secretaria municipal de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), englobando ainda:

§1º — Do Detalhamento da Prestação de Serviços:

- a) Prestação de serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, especificamente na área de Recursos Humanos – RH, gestão de pessoal e fiscal, dando suporte à Secretaria de SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) através da elaboração de pareceres, minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;
- b) Apoio jurídico nos processos administrativos disciplinares através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com as exigências legais;
- c) Apoio jurídico nos processos administrativos de cobrança de débitos fiscais ou não fiscais, através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com às exigências legais;
- d) Esclarecimento sobre a legislação aplicada à administração pública municipal, com assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando provocada, especificamente na área de Recursos Humanos – RH, gestão de pessoal e fiscal;
- e) Auxílio técnico (peças jurídicas) para a Secretaria solicitante;
- f) Assessoria jurídica perante aos órgãos de controle externo, especificamente na área de Recursos Humanos – RH e gestão de pessoal e fiscal;
- g) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na esfera do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia, especificamente na área de Recursos Humanos – RH, gestão de pessoal e fiscal;

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000128

- h) Pareceres em processos que envolvem o Município de Teofilândia propondo novas medidas judiciais e administrativas, defesas, recursos, resposta de recurso, petições, representação em audiências e eventuais sustentações orais perante os Tribunais locais ou superiores (Justiça Estadual e Justiça Federal, incluindo o STJ e STF), excluída a atuação junto à Justiça do Trabalho;
- i) Assessoria consultiva junto as demandas indicadas pela Secretaria de SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE);

§2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A prestação de serviço será realizada de forma parcelada, conforme determinações da Contratada;
- 2.2. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

- 3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ xxxxx** a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ xxxx** conforme proposta de preço.
- 3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
- 3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- 3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
Programa de Trabalho: 2009
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 500.001
Valor: R\$ xxxx

3.5 - Este contrato se regerá pelas normas do direito público notadamente da Lei Federal nº 14.133/2021, suplementadas pela Lei do direito privado e através do **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2025**, realizado pela CONTRATANTE, com base no art. 74, inciso III, alíneas "c".

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O Município de TEOFILÂNDIA - BA promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de cheque nominal ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões atualizadas.
- 4.1. O Município de TEOFILÂNDIA - BA promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de transferência bancária ou ordem bancária, no prazo de 30 dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000129

4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

4.3. Poderá o Município de TEOFILÂNDIA - BA deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.4. Caso o Município TEOFILÂNDIA -BA não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)^{365}$$

TX = Percentual da Taxa Anual - 6% (seis por cento)

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços, proceder a entrega do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 62, da Lei 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.

5.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente contratado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

5.9. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas,

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000130

previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

5.10 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

5.10.1 Na hipótese do item 5.9, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

5.11 Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA.

5.12 As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.13 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

5.14 Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

5.15 Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

5.16 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;

5.17 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

5.18 A Contratada deve possuir capacidade técnica para a prestação de serviços, assegurando a devida formalidade e legalidade;

5.19 A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, na execução do contrato e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

5.20 Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal de SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

5.21 Comparecer à sede da **CONTRATANTE**, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato;

5.22 Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;

5.23 Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.

5.24 Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA** quando em serviço no Município ou fora dele.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.

6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente conforme estabelecido no art. 92, XVI, ambos da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

060131

- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 6.4 Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- 6.5 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 6.6 Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- 6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 6.8 Formular consultas, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade no atendimento;

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores xxxx, matrícula nº xx e xxxx, matrícula nº xxxx (secretaria de xxxxx) respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

- 7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.
- 7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

- 8.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.
- 8.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IPCA, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.
- 8.3. A Contratada deve apresentar as justificativas, para prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do Edital:
 - I. advertência;
 - II. multa(s)
 - a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;
 - b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:
 - 9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total;
 - 9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.
- 9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA-BA, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

060132

9.3.1 Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

9.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nos casos indicados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, motivado de maneira formal em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de TEOFILÂNDIA -BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teofilândia-Ba, xxxxxx de 2025.

HIGO MOURA MEDIEROS

Prefeitura Municipal de Teofilândia – Contratante

xxxx

xxxx - Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CFP nº _____

Nome: _____

CFP nº _____

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

060133

PARECER JURIDICO

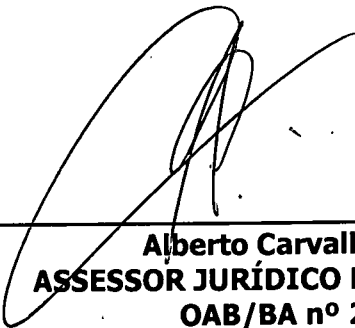
Referente a processo administrativo nº. 046/2025

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA E AUTORIDADE COMPETENTE

Data: 10/01/2025.

Em atenção à solicitação feita pelo Agente de Contratação Direta, quanto a análise de legalidade do Processo Administrativo nº 057/2025 que originou o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2025, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.



Alberto Carvalho Silva
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/BA nº 20591

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

Contratação direta de empresa de
Consultoria e Assessoria Jurídica
Especializada na área de Direito
Público Municipal.

000134

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação, por este Município, Contratação direta de empresa de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada na área de Direito Público Municipal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

A área requisitante, Secretaria Municipal de Saúde, indica a contratação do serviço por ser especializado na área ante a notoriedade, haja vista, realizar serviços nesta seara, dentre outras.

Em atenção à solicitação constante do memorando esta assessoria passa a analisar a legalidade da eventual contratação conforme, art 53 da Lei 14.133 de 2021.

É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei. Sendo assim, o legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos, também disciplinou o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, permitindo que a Administração Pública realizasse

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

contratações diretas nas hipóteses excepcionais legalmente estabelecidas, assim como já era previsto na Lei nº 8.666/93.

A Lei 14.133 de 2021 trouxe algumas novidades, inclusive no que diz respeito aos requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual.

Vejamos o que dispõe o artigo que trata da inexigibilidade de licitação:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30

000135



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Da leitura do referido artigo, percebe-se que o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área.

Por outro lado, o § 3º do mesmo dispositivo, esclarece que a Administração pode comprovar essa notoriedade.

Para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Em suma, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público, que é feito através do Estudo Técnico Preliminar.

Por outro lado, se a administração possuir meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entre os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório, que é a regra prevista na CF.

Outrossim, se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nesse caso, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo para a escolha do contratado.

Pela leitura da Lei, entendemos que são as características técnicas do executor, tais como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados.

Em outras palavras, primeiro deverá ser definida a demanda, cuja finalidade precípua é o atendimento do interesse público, para depois ser escolhido o profissional mais adequado para sua plena satisfação, oportunidade em que será demonstrada, se for o caso, a imprescindibilidade da atuação de profissional com notória especialização para sua plena satisfação, apto a justificar a contratação mediante inexigibilidade.

Ademais, é relevante ficar demonstrado também a pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado, uma vez que não se atenderia ao interesse público motivador da avença, se o exame da casuística revelar que o contratado não reúne os requisitos imprescindíveis para assegurar o atendimento eficiente da demanda.

Com efeito, a demonstração do êxito no desempenho anterior do serviço, cujo objeto pretende se contratar, aliado ao fato de que a prestação de serviços foi efetivada junto a outras entidades públicas, subordinadas a regime jurídico de contratação semelhante ao do Consulente, satisfaz, ao sentir do presente estudo, o interesse da Administração Pública em comprovar a notória especialização.

O escritório possui diversos certificados e atestados de qualificação técnica, comprovação de vasta experiência.

Não podemos deixar de registrar que a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72,

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o "processo de contratação direta":

060138

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Outro ponto a ser enfrentado na presente análise é se há no caso concreto inviabilidade de competição a justificar a contratação direta.

Em princípio, é evidente que os serviços de consultoria por mais especializados que sejam, possuem mais de um profissional ou pessoa jurídica capacitados para realizá-los, o que possibilitaria, em tese a competição entre os diversos interessados. 050139

A rigor, tem-se como indubitável que esse serviço não pode ser desenvolvido sem a presença de atributos, tais como, larga experiência, criatividade e vasto conhecimento intelectual, enfim, singularidades impossíveis de serem auferidas objetivamente via certame licitatório, e por isso mesmo inviabilizadores de qualquer competição.

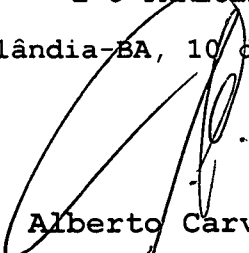
Prosseguindo-se, sobreleva obter-se acerca do requisito da notoriedade do profissional que se quer contratar, também exigido nesse caso de inexigibilidade.

No caso ora em análise, vê-se que a contratação pretendida não pode ser realizada a partir de um certame licitatório, e que o escritório escolhido demonstra através dos atestados de capacidade técnica anexos aos autos, estar apto a desenvolver a assessoria, denotando amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

Assim, tendo em vista a demonstração do cumprimento do que exige a Lei, além do que a experiência anterior do pretense contratado, opinamos pelo acolhimento da sugestão de Inexigibilidade.

É O PARECER, S.M.J.

Teofilândia-BA, 10 de janeiro de 2025.


Alberto Carvalho Silva

OAB BA 20.591

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 046/2025**

Referente ao processo administrativo nº. 057/2025

060140

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 72 inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021 e tendo em vista o conteúdo do citado processo de contratação direta, o qual foi submetido a exame e aprovação da ASSESSORIA JURIDICA, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO** a contratação da empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de direito público municipal, em suas demandas de natureza consultiva assim como naquelas de natureza contenciosa administrava através da Secretaria Municipal de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) descrita no Processo de Inexigibilidade nº 046/2025, com a empresa **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 27.459.952/00021-24 no valor global de R\$ 124.800,00, tendo como fundamento o art. 74 inciso III alíneas "c" da Lei nº 14.133/2021.

Teofilândia, 13 de Janeiro de 2025.

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REQUERIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Referente a processo administrativo nº. 0057/2025
Referente ao processo Inexigibilidade nº. 046/2025

A Empresa:

SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 26.289.577/0001-59

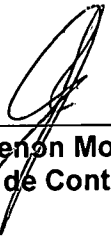
Serrinha - Bahia

Teofilândia – BA, 13 de Janeiro de 2025.

Em atenção ao pedido das secretarias requisitantes visando a contratação direta com a vossa empresa, solicito a apresentação dos seguintes documentos descritos nos artigos 62 a 68 da lei 14.133/2021 para formalização do contrato:

- I- Prova de Regularidade Fiscal (art 68 incisos: I – II – III – IV e Art 91 § 4º, da Lei 14.133/2021) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas

Com a devida apresentação, junte-se ao processo, e formalize o contrato.


Islenon Moura Silva
Agente de Contratação Direta

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA nº 050/2025

060142

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA - BAHIA E A EMPRESA **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

O MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador do CPF sob o nº 005.390.835-00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público inscrita no CNPJ 12.404.015/0001-02, com sede na praça Lomanto Junior, s/n, Centro, Teofilândia-Ba, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Alice Carvalho Barreto Oliveira, Portador do CPF nº 074.678.995.56 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.289.577/0001-59, estabelecida à Rua Pedro Tiago, nº 540, Centro - Serrinha - Bahia - CEP 48.700.000, representado pelo seu sócio advogado o **Sr. Iggor Bacelar Andrade Pedreira**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/BA nº 26401 e CPF009.690.235.37 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 057/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da empresa **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, conforme segue:

- 1.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal, em suas demandas de natureza consultiva assim como naquelas de natureza contenciosa administrava através da secretaria municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), englobando ainda:

§1º — Do Detalhamento da Prestação de Serviços:

- a) Emissão de Parecer, repostas a consultas, orientações sobre contratação de pessoal, contratos administrativos, e etc;
- b) Esclarecimento sobre a legislação aplicada à área de saúde;
- c) Auxílio técnico (peças jurídicas) para a Secretaria solicitante;
- d) Assessoria jurídica perante aos órgãos de controle externo;
- e) Respostas as auditorias em convênios firmados com o Estado e União;
- f) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na espera do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia;
- g) Pareceres em processos que envolvem a Secretaria de Saúde, propondo novas medidas judiciais e administrativas, defesas, recursos, resposta de recurso, petições, representação em audiências e eventuais sustentações orais perante os Tribunais locais ou superiores;
- h) Assessoria consultiva junto as demandas indicadas pela Secretaria de Saúde;
- i) Participar em reuniões junto aos órgãos de classe, presenciais ou virtuais;

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000143

- j) Assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração e/ou revisão de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando envolvam interesses da Secretaria de Saúde;
- k) Atender as demandas judiciais e extrajudiciais relativas à liberação de verbas advindas de convênios realizados com o Governo Estadual e Federal, nos casos em que os repasses de verbas da Saúde venham a ser bloqueados.
- l) Atuar perante a Justiça Estadual e Federal ajuizando representações e ações de improbidade, por meio de processo eletrônico e físico, a fim de manter o suprimento de verbas estaduais e federais vinculadas à Saúde.
- m) Acompanhar a Secretaria de Saúde do Município nas demandas junto à SESAB – Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, notadamente relacionadas a defesa dos seus interesses nos procedimentos administrativos relacionadas ao mencionado órgão

§2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A prestação de serviço será realizada de forma parcelada, conforme determinações da Contratada;
- 2.2. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

- 3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)** a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ 10.400,00** conforme proposta de preço.
- 3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
- 3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- 3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde - FMS
Programa de Trabalho: 2053
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 500.002 - 600
Valor: R\$ 124.800,00

- 3.5 - Este contrato se regerá pelas normas do direito público notadamente da Lei Federal nº 14.133/2021, suplementadas pela Lei do direito privado e através do **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2025**, realizado pela **CONTRATANTE**, com base no art. 74, inciso III, alíneas "c".



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000144

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Município de TEOFILÂNDIA - BA promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de cheque nominal ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões atualizadas.

4.1. O Município de TEOFILÂNDIA -BA promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de transferência bancária ou ordem bancária, no prazo de 30 dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

4.3. Poderá o Município de TEOFILÂNDIA - BA deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.4. Caso o Município TEOFILÂNDIA -BA não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços, proceder a entrega do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

050145

5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 62, da Lei 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.

5.8 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente contratado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

5.9 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

5.10 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

5.10.1 Na hipótese do item 5.9, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

5.11 Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA.

5.12 As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.13 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

5.14 Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

5.15 Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

5.16 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;

5.17 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

5.18 A Contratada deve possuir capacidade técnica para a prestação de serviços, assegurando a devida formalidade e legalidade;

5.19 A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, na execução do contrato e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

5.20 Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal de Administração e finanças

5.21 Comparecer à sede da **CONTRATANTE**, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato;

5.22 Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;

5.23 Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000146

5.24 Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA** quando em serviço no Município ou fora dele.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.
- 6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente conforme estabelecido no art. 92, XVI, ambos da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- 6.4 Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- 6.5 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 6.6 Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- 6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- 6.8 Formular consultas, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade no atendimento;

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores Edecare Oliveira Silva, matrícula nº 9194190 e Reidner Batista dos Santos, matrícula nº 9194008 respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

- 7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.
- 7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

- 8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.
- 8.2 Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IPCA, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.
- 8.3 A Contratada deve apresentar as justificativas, para prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do Edital:

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0601473

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA-BA, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.3.1 Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

9.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nos casos indicados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, motivado de maneira formal em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de TEOFILÂNDIA -BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teofilândia-Ba, 13 de Janeiro de 2025.

HIGO MOURA MEDIEROS

Prefeitura Municipal de Teofilândia – Contratante

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALICE CARVALHO BARRETO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde – FMS – Contratante

SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Sr. Igor Bacelar Andrade Pedreira - Contratado

000148

Testemunhas:

Nome: Emilly Lima
CFP nº 06960493503

Nome: Sanatiana Araujo
CFP nº 0579966580

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 26.289.577/0001-59

060149

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:19 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **5E52.3A66.583E.54B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250191962

000150

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.289.577/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 222 / 2025

060151

CONCEDIDO A

Inscrição Municipal:

Razão Social: SABINO LIMA, BAGELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 26.289.771/0001-50

Endereço: Avenida DR. LAURO MOTA Nº 245 - CENASIO - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Após a consulta aos dados da Fazenda Municipal, que revendo os arquivos da secretaria municipal de Tributos e Arrecadação, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

Assinatura

Nome: _____

OBSERVAÇÕES

CNPJ: _____

Assinatura

Em 09/01/2025, por Fatores e Serviços

Assinatura do Secretário Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE SERRINHA - Bahia, Quinta-feira, 9 de Janeiro de 2025

Chave de validação: b46132b5

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.289.577/0001-59

Razão Social: SABINO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: R PEDRO TIAGO 540 / CENTRO / BIRITINGA / BA / 48780-000

000152

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

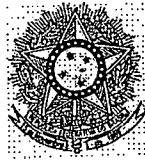
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122804474351788318

Informação obtida em 09/01/2025 10:41:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.289.577/0001-59
Certidão nº: 1626926/2025
Expedição: 09/01/2025, às 10:39:24
Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

000153

Certifica-se que **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.289.577/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

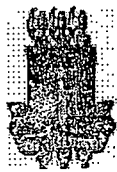
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00671903E

000154

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 09/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 26.289.577/0001-59
Endereço: Avenida Lauro Mota, 245

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Salvador/BA, quinta-feira, 9 de janeiro de 2025



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025 E CONTRATO

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal, em suas demandas de natureza consultiva assim como naquelas de natureza contenciosa administrava através da Secretaria Municipal de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta de preço.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 74, inciso III alíneas "c" da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo: 057/2025

Nº da Inexigibilidade: 0046/2025INX

Data da Autorização da Autoridade Competente: 13/01/2025

Crédito da Despesa:

Nº do Contrato: 050/2025

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

Atividade: 2.009

Elemento da Despesa: 33.90.39

Fonte: 500

Valor global do Contrato - R\$ 124.800,00

Data de Assinatura do contrato: 13/01/2025

Vigência do Contrato: de 12 meses

Empresa: SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediada a Av. Dr Lauro Mota, nº 245 – Ginásio - Serrinha - Ba, CEP 48.700.000, inscrita no CNPJ nº 26.289.577/0001-59

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito

Assina pela Contratada: Sr Iggor Bacelar Andrade Pedreira - advogado

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000156

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025 E CONTRATO

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal, em suas demandas de natureza consultiva assim como naquelas de natureza contenciosa administrava através da Secretaria Municipal de Saúde (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta de preço.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 74, inciso III alíneas "c" da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo: 057/2025

Nº da Inexigibilidade: 0046/2025INX

Data da Autorização da Autoridade Competente: 13/01/2025

Crédito da Despesa:

Nº do Contrato: 050/2025

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

Atividade: 2.009

Elemento da Despesa: 33.90.39

Fonte: 500

Valor global do Contrato - R\$ 124.800,00

Data de Assinatura do contrato: 13/01/2025

Vigência do Contrato: de 12 meses

Empresa: SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediada a Av. Dr Lauro Mota, nº 245 – Ginásio - Serrinha - Ba, CEP 48.700.000, inscrita no CNPJ nº 26.289.577/0001-59

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito

Assina pela Contratada: Sr Iggor Bacelar Andrade Pedreira - advogado

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30